



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM 18/03/13

Assinatura

PROCESSO: 33/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992".

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE

A Comissão Técnica Permanente de Saúde, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 033/2013, que insere o Projeto de Lei nº 21, de 12 de Março de 2013, o qual "ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992", emite o seguinte parecer sobre a matéria.

O presente Projeto de Lei, visa acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 2.193, de 28 de dezembro de 1992, que **"CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E ESTABELECE OS VALORES DAS PENAS DE MULTAS ÀS INFRAÇÕES SANITÁRIAS DAS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA"**, tendo em vista a necessidade de inclusão das taxas constantes no artigo 11, incisos I e II, da Lei Municipal nº 5.553, de 26 de fevereiro de 2013, que **"DISPÕE SOBRE AS AGROINDÚSTRIAS DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que se possa efetuar a fiscalização sanitária devida, com o fornecimento dos competentes alvarás para tais atividades.

A matéria em questão, trata sobre a fiscalização sanitária, onde será apurada pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, com a finalidade de efetuar uma fiscalização sanitária adequada, fornecendo os competentes alvarás para tais atividades.

Em relação, ao que diz respeito à saúde, a Vigilância Sanitária exerce um papel fundamental de proteger a saúde do cidadão, através do controle

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS

CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700

Cassio



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à mesma.

Desta forma, não há nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é favorável.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze.

Vereadora MARLEN L. PELICOLI BALLOTTIN
Presidente

Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI
Vice-Presidente

Vereador CLEMENTE MIEZNIKOWSKI
Membro Efetivo